

LEI MUNICIPAL Nº 3801
PROJETO DE LEI Nº 4053

“INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO HPV (PAPILOMA VÍRUS HUMANO) E DO CÂNCER DO COLO DE ÚTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que, aprovou, e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído em São Sebastião do Paraíso, o "Programa de Prevenção e Tratamento do HPV (Papiloma vírus Humano) e do Câncer do Colo de Útero".

Art. 2º - As ações de prevenção desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, consistirão de campanhas permanentes na Rede Pública de Saúde, com a finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade, a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento do HPV (Papiloma vírus Humano) e do Câncer de Colo de Útero.

Art. 3º - A rede pública de saúde divulgará, através de suas equipes, em todas suas unidades, o protocolo de prevenção, atendimento, diagnóstico e tratamento do HPV (Papiloma vírus Humano) e do Câncer de Colo de Útero.

Art. 4º - O Poder Público Municipal envidará esforços para disponibilizar, na Rede Pública de Saúde, a vacinação gratuita contra o HPV (Papiloma vírus Humano), para mulheres entre 9 e 26 anos.
no

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de setembro de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal